



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ATA DA REUNIÃO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO RELATIVOS À TOMADA DE PREÇOS N.º. 003-PMD/2022, PROCESSO N.º. 074-PMD/2022.

Aos (18) dezoito dias do mês de setembro de 2023, às 10:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Dormentes/PE, reuniram-se os membros da CPL com a finalidade de proceder ao recebimento e à abertura dos envelopes de habilitação relativas à **Tomada de Preços n.º. 003-PMD/2023, Processo Administrativo n.º. 074-PMD/2023**, cujo objeto da presente Licitação é em regime de empreitada por preço unitário, com julgamento com base no menor valor global, com o objetivo de contratação de empresa especializada para Urbanização de Áreas no Município de Dormentes/PE, através de pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas na sede, de conformidade com especificações, planilhas, plantas e orçamento em anexo, que fazem parte integrante deste Edital. Aberta a reunião, com a presença dos membros da CPL, para julgamento da habilitação das seguintes empresas participantes das empresas: GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI ME, CNPJ:08.051.919/0001-16, ANTONIO RICARDO SANTANA GUIMARÃES DA SILVA ME, CNPJ: 17.687.370/0001-41; MIKAEL PEDROZA ENGENHARIA EIRELI ME, CNPJ: 17.246.152/0001-71, SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 12.721.217/0001-70; CONSTRUTORA SEVERO LTDA EPP, CNPJ: 37.602.987/0001-24; BRAÇO FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 20.296.627/0001-49; JAVA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 43.108.172/0001-96; MARYLUCY GOMES BARROS LTDA, CNPJ: 38.135.841/0001-89; JOTAEF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 27.469.250/0001-21; NETO CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 39.712.274/0001-49; VA ENGENHARIA E SERVIÇOS, CNPJ: 48.162.730/0001-15; LIBERATO NETO DE MACEDO EIRELI ME, CNPJ: 14.237.407/0001-41; F LIMA DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 41.080.738/0001-93; SOUZA E REIS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 26.780.152/0001-48; CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO EIRELI, CNPJ: 05.941.947/0001-10; E; SOLUSTER EIRELI EPP, CNPJ: 15.503.035/0001-10. Analisados os documentos de habilitação, foram declaradas HABILITADAS, as empresas: MIKAEL PEDROZA ENGENHARIA EIRELI ME, GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI ME, LIBERATO NETO DE MACEDO EIRELI ME, NETO CONSTRUÇÕES EIRELI, SOUZA E REIS CONSTRUTORA LTDA, F LIMA DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, por terem apresentado toda a documentação exigida no edital, inclusive quanto a qualificação técnica, analisada e parecer emitido pelo Senhor José Carlos Matos Júnior, Engenheiro Civil – CREA 160141972-4. E INABILITADAS AS EMPRESAS: BRAÇO FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por não apresentar em seu envelope de habilitação nenhum documento relativo a documentação de habilitação, no referido envelope continha planilhas e proposta de preços, descumprindo totalmente às exigências do edital; CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO EIRELI, descumpriu o item: 8.3.5, ao não apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC), e descumpriu os itens: 8.6.2 e 8.6.3, conforme parecer, parecer emitido pelo Senhor José Carlos Matos



Júnior, Engenheiro Civil – CREA 160141972-4; JOTAEF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, descumpriu o item: 8.3.5, ao apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC), vencido, e descumpriu os itens: 8.6.2 e 8.6.3, conforme parecer, parecer emitido pelo Senhor José Carlos Matos Júnior; MARYLUCY GOMES BARROS LTDA, descumpriu o item: 8.3.5, ao não apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC), descumpriu o item: 8.6.1, ao apresentar a Certidão de Registro da Empresa do CREA, vencida, descumpriu os itens: 8.6.2 e 8.6.3, conforme parecer, parecer emitido pelo Senhor José Carlos Matos Júnior, Engenheiro Civil – CREA 160141972-4, e; descumpriu 8.4.3.1, ao apresentar CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, vencida. Vale ressaltar que, com relação ao item: 8.4.3.1, se a empresa não tivesse com outras irregularidades em sua documentação, seria assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e o § 2º, I do Decreto Federal nº 8.538/2015; JAVA CONSTRUTORA LTDA, descumpriu os itens: 8.6.2 e 8.6.3, conforme parecer, parecer emitido pelo Senhor José Carlos Matos Júnior, Engenheiro Civil – CREA 160141972-4; SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, descumpriu os itens: 8.6.2 e 8.6.3, conforme parecer, parecer emitido pelo Senhor José Carlos Matos Júnior, Engenheiro Civil – CREA 160141972-4; VA ENGENHARIA E SERVIÇOS, CNPJ: 48.162.730/0001-15, descumpriu os itens: 8.6.2 e 8.6.3, conforme parecer, parecer emitido pelo Senhor José Carlos Matos Júnior, Engenheiro Civil – CREA 160141972-4, SOLUSTER EIRELI EPP, descumpriu os itens: 8.6.2 e 8.6.3, conforme parecer, parecer emitido pelo Senhor José Carlos Matos Júnior, Engenheiro Civil – CREA 160141972-4; CONSTRUTORA SEVERO LTDA EPP, descumpriu os itens: 8.6.2 e 8.6.3, conforme parecer, parecer emitido pelo Senhor José Carlos Matos Júnior, Engenheiro Civil – CREA 160141972-4; e; ANTONIO RICARDO SANTANA GUIMARÃES DA SILVA ME, descumpriu o item: 8.3.5, ao não apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC), descumpriu os itens: 8.6.2 e 8.6.3, conforme parecer, parecer emitido pelo Senhor José Carlos Matos Júnior, Engenheiro Civil – CREA 160141972-4, e, descumpriu 8.4.3.2, ao apresentar Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, vencida. Vale ressaltar que, com relação ao item: 8.4.3.2, se a empresa não tivesse com outras irregularidades em sua documentação, seria assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e o § 2º, I do Decreto Federal nº 8.538/2015. O parecer acima mencionado encontra-se anexo aos autos do processo. Em ato contínuo, a CPL deliberou no sentido de realizar a publicação dos resultados resumidos nos meios competentes, bem como deliberou no sentido de designar a data de 04/10/2023, às 10 (dez) horas, para realizar a abertura do envelope contendo a proposta de preços da licitante habilitada, caso não haja interposição de recurso no prazo legal. Nada mais havendo a tratar ou deliberar, foi declarada encerrada a presente reunião, tendo sido na oportunidade lavrada a presente ata, que foi ao final assinada pelos membros da CPL.



CPL: _____
